



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 034/2021

De 25 de novembro de 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis para o exercício de 2022 em R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme Anexo 01.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, no limite de até 15% (quinze por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei 4320/64 e inciso II do art. 41 da Lei Municipal nº 1.667, de 24 de junho de 2021;

§ 1º A autorização contida no inciso I deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso I do presente artigo, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

a) Para execução de programas, obras, projetos com recursos financeiros específicos oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;

b) Para cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, bem como quaisquer tipos de amortizações das Dívidas Flutuantes e Fundadas do Município;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

órgão ou função;

c) De recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo Município.

d) Oriundas de doações e convênios

e) Para realização de despesas com vencimentos e obrigações patronais do Município.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2022.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menos nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. A presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7º. Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro 2022, nos programas e ações, pelos anexos que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 25 de novembro 2021.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

